



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE QUÍMICA
CONGREGAÇÃO

Resolução 01/2018

Estabelece critérios para realização de prova escrita em língua estrangeira para os concursos ao cargo de Magistério Superior no IQ.

A Congregação do Instituto de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, reunida no dia 5 de março de 2018, resolve estabelecer critérios para a realização de prova escrita em língua estrangeira para os concursos ao cargo de Magistério Superior no IQ.

Art 1º – Será permitida a realização da prova escrita na língua inglesa para os candidatos estrangeiros, nos concursos para provimento de vaga docente no IQ, em consonância com a Resolução CONSUNI 12/2014.

§ único – O candidato deverá formalizar a solicitação da prova em língua estrangeira de acordo com o disposto nos editais dos concursos. Na falta de regulamentação deste item no edital, o candidato deverá encaminhar ofício, endereçado à Direção do IQ, com pelo menos 15 dias de antecedência ao início do concurso, informando seu desejo de realizar a prova em língua estrangeira.

Art 2º – O candidato que optar pela realização da prova escrita em língua estrangeira deverá redigi-la integralmente no idioma inglês.

§ único – Os trechos das respostas às questões da prova escrita que estiverem redigidos em língua diferente do inglês não serão considerados pela Comissão Julgadora.

Art 3º – O candidato é responsável pela redação das respostas em consonância com as regras gramaticais e vocabulário pertinente ao idioma inglês.

§ único – A Comissão Julgadora não será responsabilizada por respostas redigidas com erros gramaticais ou vocabulário impróprio ao idioma inglês, que eventualmente levem-na a interpretação das respostas diferentemente da entendida pelo candidato.

Art 4º – Na ocasião do sorteio dos pontos para a prova escrita, a Comissão Julgadora deverá apresentá-los aos candidatos tanto em língua portuguesa, com a tradução fiel em língua inglesa.

§ único – As questões da prova escrita serão a tradução fiel em língua inglesa das questões formuladas no idioma português.

Art 5º – Em até 6 (meses), a contar da data da sua nomeação, o candidato estrangeiro deverá apresentar certificado de proficiência em língua portuguesa, reconhecido pelo Ministério da Educação; em consonância com o artigo 40, parágrafo 4º, da Resolução CONSUNI 12/2014.

Art 6º – Os casos omissos serão analisados pela Comissão Julgadora do concurso.